



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 54/2025

A autoria da Proposição é do Nobre Vereador Roberto Machado de Freitas.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “*Dispõe sobre a concessão de Medalha “João Calvino do Mestre em Teologia” ao Ilustríssimo Pastor “José Rodrigues Machado”*”.

**Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com ressalvas**, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Medalha “João Calvino do Mestre em Teologia” ao Ilustríssimo Pastor “José Rodrigues Machado”, pelos 16 anos gerindo o ensino da Palavra de Deus como Diretor do Instituto Teológico Quadrangular.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

**I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município**, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia, o que ainda não foi realizado, estando pendente a junta**:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL está regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.982, de 11 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a criação e outorga da ‘MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA’”, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, artigo 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa fica criada a “MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA”, a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba a cidadãos que se destacaram no campo da Teologia, e poderá ser entregue em Sessão Solene.

§ 1º A honraria de que trata o caput será conferida para até 03 (três) personalidades por ano para cada vereador, sendo que o vereador poderá ceder a outro vereador uma ou mais unidades de sua cota, desde que de forma expressa. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.145/2023)

§ 2º A personalidade, uma vez agraciada com a honraria não receberá uma segunda.

Nos termos do art. 1º acima, a referida honraria destina-se a cidadãos que tenham se destacado no campo da Teologia, **observando se o limite de até três concessões por ano para cada vereador.** O §1º do mesmo artigo prevê, ainda, a **possibilidade de cessão de cotas entre parlamentares, desde que expressamente formalizada.**

Conforme consta no **Ofício Avulso – ODIV 68/2025** o anexado ao processo legislativo digital (item 3.2 do processo legislativo eletrônico), **o autor da proposição recebeu, mediante transferência expressa, um total de 14 cotas da honraria**, cedidas pelos Vereadores Iara Bernardes, Alexandre da Horta, Silvano Junior, Fábio Simoa e Cláudio Sorocaba.

Assim, verifica-se que **este PDL representa a 9ª proposta** desta homenagem apresentada pelo autor neste ano, número que **se encontra dentro do limite autorizado**, considerando as cotas próprias somadas às transferidas, conforme expressamente reconhecido no Ofício Legislativo já mencionado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, como já destacado anteriormente, ainda resta pendente a juntada da biografia do homenageado, o que poderá sanear o projeto caso protocolada e anexada a este PDL, nos termos do art. 94, § 3º, do Regimento Interno

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, **o PDL é antirregimental**, sendo que poderá ser sanado caso haja a juntada da justificativa biográfica.

Sorocaba-SP, 05 de maio de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003800300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **05/05/2025 13:41**

Checksum: **551415AAED610418B3804B3C300C433C68E2514D7EC8DB00CFE35884CB5C38AC**

